



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 135/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL E RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 676/B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, neste ato, representada por uma das sócias-administradoras, a Sra. **JOYCE KARLA MACHADO DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.824.264-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 293.854.248-82, residente na Chácara Boa Esperança, S/N, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), homologada em 16 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *possível contratação de empresa, para realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Atendimento fisioterapêutico realizado na clínica da empresa, nas cotas excedentes do sistema único de saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro-Pr	Uni	1.000	10,00	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O atendimento será realizado na clínica da empresa de maneira fracionada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 16 de Agosto de 2012 a 15 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto da Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903950	1402	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	985	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00-15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	17	2	073	33903950	2345	31325	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família - Estadual	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- g) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo que, aos pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, os atendimentos ambulatoriais, serão realizados na unidade clínica da empresa vencedora, na cidade de Ribeirão Claro-Pr.
- h) Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo as Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.
- i) Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida por profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO

Esse contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 (PMRC) e a proposta de preço da contratada que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

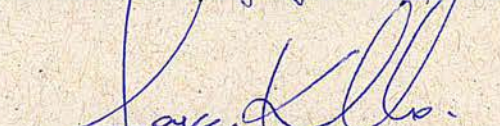
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica:


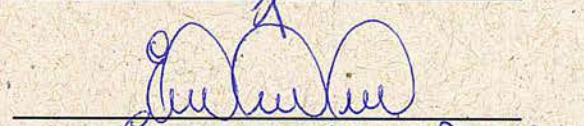
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Agosto de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Joyce Karla Machado da Silva
Fisiomed Clín. de Fisiot. e Reab. S/S Ltda –
Contratada



Emerson Luiz Baggio
Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Terça-feira, 21 de agosto de 2012 - Ed 1008

divulgação em carro de som para as atividades que serão desenvolvidas pelo Departamento de Esportes e pelo Departamento de Cultura.

Contratado: Marcos Henrique Pirola

CNP/JMF: 14.766.597/0001-94

Valor Total: R\$ 3.108,00 (Três Mil Cento e Oito Reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 20 de Agosto de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO N° 087/2012 PMRC

Objeto: *Contratação de microempreendedor individual especializado, para filmagem incluindo edição e fotos para serem utilizadas pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no desenvolvimento do Projeto Agrinho 2012.*

Contratado: Viviani Pioli Lima

CNP/JMF: 13.298.388/0001-09

Valor Total: R\$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 20 de Agosto de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE

PIONEIRO – CISNORPI

CNPJ. 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, N° 09/2012. Tipo: Menor Preço. Objeto: Material de Expediente. A sessão será realizada na sede do CISNORPI, na Rua Paraná nº 1261, Jacareizinho-Pr, dia 03/09/2012, com credenciamento a partir das 08hs30min. Sessão às 09h00min. O Edital deverá ser retirado na Sede do CISNORPI, no Dep. de Licitações. Para maiores informações entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, ou pelo telefone/fax (43) 3511-1800. Jacareizinho, 20 de agosto de 2012.

Glauber Sória Lameu
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas; Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 10 (dez) meses.

Contratado: OLIVRAM.COM.DE.MAT.DE.CONSTRUÇÃO.LTDAME

CNP/JMF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais)

Pagamento: até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 13 de Agosto de 2012 a 12 de Novembro de 2012

Assinatura: 13 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 135/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N° 024/2012 (PMRC)

Objeto: a possível contratação de empresa, para realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Contratado: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOT. EREAB. S/S LTDA

CNP/JMF: 81.756.553/0001-70

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias úteis, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 16 de Agosto de 2012 a 15 de Fevereiro de 2013

Assinatura: 16 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Projeto de Lei n. 128/2012)

LEI N. 2708/2012

de 10 de agosto de 2012.

Denomina de Rua JOSÉ TONETI a atual Rua 15 do Jardim Panorama. A Câmara Municipal de Jacareizinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOSE TONETI a atual Rua 15 do Jardim Panorama.

Art. 2º. A denominação homenagem e toma perene na História de Jacareizinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacareizinho/PR, 10 de agosto de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS 17/2012

Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquivou-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Jacareizinho, 20 de agosto de 2012.

Vinicius Demicio Paiano

Diretor Geral de Compras e Licitações



Casa de carnes do Edinho

Fone: (43)3536-1315
Carnes bovinas, suínas, aves, linguiça etc

Aceitamos encomendas

Rua: Emílio Gomes, 448, CEP86410-000 Ribeirão Claro